



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 262/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE IGARACY.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 01/agosto/97, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural, em caráter permanente, como órgão deliberativo da Secretaria da Agricultura, no âmbito municipal;

Art. 2º - Sem Prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMADR;

I - analisar, aprovar e encaminhar as Cartas Propostas e Projetos ao órgão governamental que se achar competente;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do seu regimento;

III - interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ação no município, no sentido de trabalharem de acordo com as decisões tomada pelo conselho;

IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política agrícola;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias para criação de fundos para a agricultura.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de agricultura pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - apreciar, compatibilizar e aprovar as reivindicações encaminhadas pelas associações comunitárias;

VIII - convocar reuniões nos períodos estabelecidos quando de seu regulamento.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal é composto de forma indicativa, por:

- I - de quatro membros representante de Associações Comunitárias, eleitos em Assembléia, todos com direito a voto;
- II - quatro membros representante do município, sendo:
 - a) - Prefeito Municipal;
 - b) - Secretário Municipal da Agricultura;
 - c) - Secretário de Educação e Cultura;
 - d) - Secretário da Infra-Estrutura
- III - um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IV - um membro da EMATER - Pb.
- V - dois membros da Câmara de Vereadores Municipal, sendo um da Situação e outro da Oposição.
- VI - um membro do Governo do Estado.

Parágrafo único - Por deliberação legal os membros efetivos e suplentes do CMADR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal é membro nato do Conselho Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Inciso I - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de seis meses.

Inciso II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, das entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O CMADR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 / AGOSTO / 1997



Francisco Helio da Costa

Prefeito